



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)			
SETOR REQUISITANTE			
O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.511.659/0001-75, com sede administrativa na Avenida Guanabara, nº 452, Bloco B, bairro Praia Turimar, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000.			
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Educação		Data: 13/10/2026	
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação – Balneário Gaivota/SC		Fornecedor/Contratado: Não se aplica (fornecedor a ser definido em procedimento licitatório)	
Requisitante: Rosimeri Sebold Albino – Secretária Municipal de Educação		Nº Matrícula: 0072	
		e-mail: educacao@balneariogaivota.sc.gov.br	
GRAU DE PRIORIDADE			
☒ Normal	☐ Urgente	Motivo da Urgência:	
MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☒ Pregão	☐ Leilão	☐ Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
☐ Concorrência	☐ Diálogo Competitivo		☒ Registro de Preços
☐ Concurso	☐ Inexigibilidade		☐ Credenciamento

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- 1.2. Neste contexto, em atendimento ao art. 18, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 004/2026, o presente documento constitui o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação. Nos termos do art. 6º, inciso XX, da referida Lei, o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao Termo de Referência, a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- 1.3. O presente estudo tem por objeto o registro de preços para a aquisição de uniformes escolares (blusões de moletom com capuz, camisetas de manga curta, camisetas de manga longa, bermudas e calças) destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Balneário Gaivota/SC, para distribuição no início do ano letivo de 2027. São 20.106 peças, distribuídas em 55 itens, em lote único, com valor total estimado de R\$ 652.944,10.
- 1.4. Em observância ao art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, este estudo contempla obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do mesmo artigo. Os demais elementos são igualmente abordados ou, quando não aplicáveis, devidamente justificados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação necessita adquirir uniformes escolares (blusões de moletom com capuz, camisetas de manga curta, camisetas de manga longa, bermudas e calças) para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Balneário Gaivota/SC, a serem distribuídos no início do ano letivo de 2027, conforme solicitação formalizada pela Secretária Municipal de Educação em 21/09/2026.
- 2.2. O fornecimento de uniforme padronizado permite a pronta identificação dos alunos dentro e fora das unidades escolares, inclusive no transporte escolar e em atividades externas, contribuindo para a sua segurança. Também promove a igualdade entre os estudantes, reduz as despesas das



famílias com vestuário escolar e favorece o acesso e a permanência na escola, em consonância com o art. 206, inciso I, e o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, com o art. 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com o art. 53, inciso I, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- 2.3. O conjunto de peças contempla tanto o período de calor (camiseta de manga curta e bermuda) quanto o de frio (blusão de moletom, camiseta de manga longa e calça). Assim, atende os alunos durante todo o ano letivo, considerando o clima do litoral sul catarinense, com verões quentes e invernos frios e úmidos.
- 2.4. A necessidade é renovada a cada ano letivo, em razão do crescimento dos alunos, que exige peças de novos tamanhos, do desgaste natural decorrente do uso diário e do ingresso de novos alunos na rede. Por isso, os quantitativos foram distribuídos por tamanho, de acordo com o perfil dos estudantes.
- 2.5. A não realização da contratação implicaria a ausência de uniforme padronizado na rede municipal no ano letivo de 2027. O custo seria transferido às famílias, em especial às de menor renda, comprometendo os objetivos acima descritos.

3. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

- 3.1. O art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exige a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual "sempre que elaborado". Nos termos do art. 12, inciso VII, da mesma Lei, a elaboração do plano constitui faculdade do ente federativo, na forma de regulamento. Considerando que o Município de Balneário Gaivota/SC **não elaborou plano de contratações anual** para o exercício, não se aplica a demonstração prevista neste inciso.
- 3.2. Não obstante, a contratação está alinhada ao planejamento da Administração, por se tratar de ação de caráter continuado da Secretaria Municipal de Educação, renovada a cada ano letivo. Ela é compatível com as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino previstas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), conforme exige o caput do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não é exigida na fase de licitação. Ela será indicada no momento de cada contratação, por meio da emissão da respectiva nota de empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício em que ocorrer a aquisição.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

- 4.1. Os uniformes deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Termo de Referência, especialmente quanto a:
 - Composição e gramatura dos tecidos;
 - Cores;
 - Acabamentos e costuras;
 - Aplicação do brasão do município em serigrafia;
 - Etiqueta de identificação (razão social, CNPJ, composição, símbolos de lavagem e tamanho);
 - Embalagem individual em saco plástico transparente.
- 4.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.3. As peças deverão observar:
 - O regulamento técnico de etiquetagem de produtos têxteis (Portaria Inmetro nº 118, de 2021, ou norma que venha a substituí-la);
 - Quanto à grade de tamanhos, as referências de medidas da ABNT NBR 15800 (vestuário infantojuvenil) ou a tabela de medidas a ser anexada ao Termo de Referência, mantida a mesma modelagem para todos os tamanhos de cada peça.
- 4.4. A arte do brasão e da inscrição "**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA**" será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação em arquivo vetorial. A contratada deverá submeter a prova da aplicação à aprovação da Secretaria antes do início da produção.

Da licitação



- 4.5. Para aferir a conformidade dos produtos, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostras, na fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Será exigida 1 (uma) unidade de cada tipo de peça, nos tamanhos **10 e M**, no prazo de até **07 (sete) dias úteis** contados da convocação. As amostras serão analisadas por servidor ou comissão designada, com base em critérios objetivos definidos no edital.
- 4.6. Poderá ser exigida, junto com as amostras ou durante a execução, a apresentação de laudo técnico emitido por laboratório acreditado, que comprove a composição e a gramatura dos tecidos e a solidez da cor à lavagem, nos termos do art. 42, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Para fins de qualificação técnica, será exigido atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de uniformes ou peças de vestuário em quantidade de até 50% (cinquenta por cento) do total estimado, nos termos do art. 67, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. As demais exigências de habilitação observarão os arts. 62 a 70 da mesma Lei.

Da execução

- 4.8. A entrega será parcelada, conforme a necessidade da Secretaria, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados do seu recebimento. Ela ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis e no horário de expediente, com as peças acondicionadas em caixas identificadas por tipo de peça e tamanho.
- 4.9. O recebimento observará o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- **provisório**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade;
 - **definitivo**, em até **30 (trinta) dias úteis**, após a verificação da qualidade e da quantidade dos bens.
- 4.10. A contratada deverá substituir, às suas expensas, as peças que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou divergências em relação às especificações ou à amostra aprovada, no prazo de até **10 (dez) dias** contados da notificação. Isso não prejudica a garantia legal prevista no art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.11. É vedada a subcontratação, exceto a dos serviços de serigrafia, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Nesse caso, a contratada mantém a responsabilidade integral pela qualidade e pelos prazos.
- 4.12. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), por se tratar de fornecimento com entrega parcelada e pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos bens.

Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

- 4.13. Por se tratar de lote único, com valor estimado de R\$ 652.944,10, superior ao limite de R\$ 80.000,00, não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.14. Também não será adotada a cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar. O fundamento é o seu art. 49, inciso III, pois a divisão do objeto entre fornecedores distintos representaria prejuízo ao conjunto do objeto, conforme justificado no item 9 deste estudo. Ficam assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legais, como o direito de preferência em caso de empate (arts. 44 e 45) e a regularização fiscal tardia (arts. 42 e 43), aplicáveis por força do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 5.1. Os quantitativos foram definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a solicitação de 21/09/2026, a partir de fatos concretos, nos termos do art. 40, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Foram considerados:
- O número de alunos da Rede Municipal de Ensino previstos para o ano letivo de 2027 e a sua distribuição por tamanho;
 - Uma margem de reposição destinada ao atendimento de alunos novos que ingressam na rede ao longo do ano letivo e às eventuais trocas de tamanho.
- 5.2. O total estimado é de 20.160 (vinte mil cento e sessenta) peças, distribuídas em 55 (cinquenta e cinco) itens: 5 (cinco) tipos de peça em 11 (onze) tamanhos. As calças foram previstas em quantidade superior à das demais peças, por ser a peça de uso mais frequente e de maior desgaste.
- 5.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos representam as quantidades máximas estimadas, não estando a Administração obrigada a adquiri-las integralmente (art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021). As aquisições serão realizadas conforme a demanda efetiva, o



que é especialmente adequado à parcela de reposição, cuja utilização depende do ingresso de novos alunos durante o ano. Em razão do lote único, os licitantes deverão cotar a totalidade dos itens e das quantidades (art. 82, inciso II, da mesma Lei).

5.4. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes (art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), por se tratar de objeto personalizado com a identidade visual do Município de Balneário Gaivota.

5.5. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item (unidades por tamanho):

PEÇA	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG	EXG	TOTAL
Blusão de moletom com capuz (itens 1 a 11)	420	490	520	460	380	490	310	170	110	50	10	3.410
Camiseta manga curta (itens 12 a 22)	420	490	520	460	380	490	310	170	110	50	10	3.410
Camiseta manga longa (itens 23 a 33)	420	490	520	460	380	490	310	170	110	50	10	3.410
Bermuda (itens 34 a 44)	420	490	520	460	380	490	310	170	110	50	10	3.410
Calça (itens 45 a 55)	840	980	1030	800	750	850	610	330	220	90	20	6.520
TOTAL	2.520	2940	3110	2640	2270	2810	1850	1010	660	290	60	20.160

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1. Para o atendimento da necessidade, foram analisadas as seguintes alternativas:

- (a) aquisição de uniformes prontos e personalizados, por meio de licitação;
- (b) confecção própria pelo Município;
- (c) concessão de auxílio financeiro às famílias para a compra dos uniformes;
- (d) aquisição dos tecidos e contratação, em separado, do serviço de confecção e personalização;
- (e) adesão a ata de registro de preços de outro ente público.

6.2. As alternativas (b) a (e) mostram-se inviáveis ou desvantajosas, pelos seguintes motivos:

- (b) O Município não dispõe de estrutura, equipamentos e pessoal especializado para a confecção das peças.
- (c) Não garante a padronização das peças nem a aplicação dos recursos na finalidade pretendida, além de dificultar o controle.
- (d) Exigiria a gestão de múltiplos contratos interdependentes e diluiria a responsabilidade por defeitos e atrasos entre fornecedores, com risco à qualidade e aos prazos.
- (e) É impraticável, pois o objeto é personalizado com o brasão e a identificação do Município de Balneário Gaivota e possui especificações próprias de tecido, cor e modelagem.

Por se tratar de bens de uso pessoal e contínuo pelos alunos, não se aplica a alternativa de locação prevista no art. 44 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. A alternativa (a) é a mais adequada técnica e economicamente, por assegurar a padronização, a qualidade, a responsabilização de um único fornecedor e a economicidade por meio da competição. Considerou-se, ainda, a aquisição por itens isolados ou em lote único, tendo-se optado pelo lote único pelas razões expostas no item 9.

6.4. A pesquisa realizada no Banco de Preços, com base em contratações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros portais de compras, identificou diversas contratações similares de outros entes públicos em 2025 e 2026. Entre eles estão os Municípios de Jacinto Machado/SC, Jaborá/SC, Mirim Doce/SC, Jaguaruna/SC, Itá/SC, Tubarão/SC, Rio das Antas/SC, Toledo/PR, Capão da Canoa/RS e Mogi das Cruzes/SP.

6.5. O mercado mostrou-se amplo e competitivo:

- O pregão eletrônico do Município de Itá/SC contou com 27 (vinte e sete) empresas participantes, e a dispensa eletrônica do Município de Rio das Antas/SC, com 14 (quatorze).



- Há diversos fornecedores sediados em Santa Catarina, inclusive na região sul do Estado, como no Município de Araranguá/SC.
- 6.6. O levantamento demonstrou, ainda, que é usual no mercado o fornecimento do conjunto completo de peças por uma mesma empresa. Nos processos dos Municípios de Mirim Doce/SC (pregão eletrônico, identificação 46991_112026) e de Toledo/PR (pregão eletrônico MT-472026), por exemplo, diferentes peças do uniforme escolar foram adjudicadas no mesmo processo licitatório. Isso confirma a viabilidade do lote único sem prejuízo à competitividade.
- 6.7. Os preços unitários estimados situam-se nas seguintes faixas, compatíveis com as contratações similares pesquisadas:

PEÇA	FAIXA DE PREÇO UNITÁRIO
Blusão de moletom com capuz	R\$ 45,72 a R\$ 57,92
Camiseta manga curta	R\$ 23,65 a R\$ 38,72
Camiseta manga longa	R\$ 20,88 a R\$ 40,37
Bermuda	R\$ 20,98 a R\$ 43,83
Calça	R\$ 29,38 a R\$ 60,71

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

- 7.1. A estimativa de preços foi realizada por meio do Relatório de Cotação "Uniforme Escolar", gerado no sistema Banco de Preços em 13/10/2026, com pesquisa realizada entre 12/05/2026 e 13/10/2026, utilizando preços de contratações similares feitas por outros entes públicos no período de até 1 (um) ano anterior à pesquisa (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 30 do Decreto Municipal nº 004/2026), com no mínimo 3 (três) preços por item.
- 7.2. O valor estimado de cada item foi calculado pela média aritmética dos preços obtidos, conforme metodologia admitida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.
- 7.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 652.944,10 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais com dez centavos)**, conforme resumo abaixo. O detalhamento por item consta do DFD, e os valores unitários estimados constituirão os preços unitários máximos aceitáveis, a serem indicados no edital (art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Peça	Itens	Quantidade	Valor estimado
Blusão de moletom com capuz	1 a 11	3.410	R\$ 166.596,80
Camiseta manga curta	12 a 22	3.410	R\$ 92.379,00
Camiseta manga longa	23 a 33	3.410	R\$ 79.618,10
Bermuda	34 a 44	3.410	R\$ 93.984,40
Calça	45 a 55	6.520	R\$ 220.365,70
TOTAL	55 itens	20.160	R\$ 652.944,10

- 7.4. Todos os 55 itens, inclusive os tamanhos GG e EXG de cada peça, possuem cotação própria no relatório, com no mínimo 3 (três) preços por item, não havendo valores estimados provisoriamente.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

- 8.1. A solução consiste no registro de preços para o fornecimento parcelado de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Será realizada licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, por se tratar de bens comuns, com critério de julgamento de menor



preço global, em lote único composto pelos 55 (cinquenta e cinco) itens, adjudicado a um único fornecedor. A solução observa o art. 6º, inciso XLI, o art. 17, § 2º, o art. 29, o art. 33, inciso I, e o art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) justifica-se por dois motivos:

- A conveniência da aquisição com entregas parceladas, conforme a necessidade da Secretaria ao longo do ano letivo;
- A impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido, em razão da parcela de reposição destinada ao atendimento de alunos novos que ingressam na rede durante o ano (item 5).

Essas hipóteses estão previstas no regulamento municipal do Sistema de Registro de Preço e **Decreto Municipal nº 004/2026** e, no que couber, no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, aplicável por força do art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. O órgão gerenciador da ata será o Município de Balneário Gaivota, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como único participante. Por isso, fica dispensado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Não será admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, conforme o item 5.4.

8.4. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021). As contratações dela decorrentes serão formalizadas por termo de contrato ou instrumento equivalente, como nota de empenho e Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da mesma Lei.

8.5. O edital indicará o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos de cada item (art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), de modo que nenhum item possa ser cotado acima do valor estimado. Eventual aquisição isolada de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem (art. 82, § 2º, da mesma Lei).

8.6. O fornecimento compreende:

- A confecção das peças;
- A personalização com o brasão do município, após a aprovação prévia da arte (item 4.4);
- A embalagem individual e o acondicionamento em caixas identificadas por tipo de peça e tamanho;
- O transporte e a entrega na Secretaria Municipal de Educação.

Todos os custos, inclusive frete, embalagens, tributos e encargos, estarão incluídos no preço proposto. A posterior distribuição às unidades escolares caberá à Secretaria.

8.7. Por se tratar de bens de consumo de uso pessoal, que não demandam manutenção nem assistência técnica, não se aplicam as exigências dessa natureza previstas no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A qualidade das peças será assegurada pela obrigação de substituição dos itens defeituosos (item 4.10) e pela garantia legal do Código de Defesa do Consumidor.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, adota o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea “b”). Adota também o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 40, inciso V, alínea “a”). No presente caso, a contratação não será parcelada em itens: os 55 (cinquenta e cinco) itens serão agrupados em lote único, adjudicado a um único fornecedor, com critério de julgamento de menor preço global. Os fundamentos são:

- o art. 40, § 3º, inciso I, da referida Lei, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- o art. 82, § 1º, da mesma Lei, que admite, no registro de preços, o critério de menor preço por grupo de itens quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica do agrupamento, conforme demonstrado a seguir.

9.2. Inviabilidade técnica da adjudicação por item. O uniforme escolar é um conjunto integrado de peças usadas simultaneamente pelo aluno, cuja identidade visual decorre da combinação das mesmas cores em todas elas:

- Blusão azul-marinho com punhos e barras em cinza médio;
- Camisetas em cinza médio com gola e listras azuis;
- Bermudas e calças azul-marinho com cós e punhos em cinza médio.

A adjudicação por item poderia resultar em até 55 (cinquenta e cinco) fornecedores distintos. Haveria risco de diferenças de tonalidade entre os lotes de tingimento dos tecidos, de padrão de modelagem e de grade de tamanhos, e de divergências na reprodução do brasão em serigrafia. Isso



comprometeria a padronização que é a própria finalidade do uniforme, em afronta ao art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3. Alternativa intermediária avaliada. Foi considerada a divisão em 5 (cinco) lotes, um por tipo de peça, abrangendo todos os tamanhos. A alternativa foi descartada porque não elimina o risco de divergência de cores e acabamentos entre peças usadas em conjunto pelo aluno, como entre o azul-marinho do blusão e o da calça, ou entre o cinza médio da camiseta e o dos punhos e cós das demais peças.

9.4. Vantagem econômica do agrupamento. O lote único:

- (a) permite ganho de escala na compra de tecidos e aviamentos e na produção da serigrafia;
- (b) concentra em uma única ata a gestão e a fiscalização, reduzindo custos administrativos;
- (c) atribui a um único fornecedor a responsabilidade pela qualidade, pela substituição de peças defeituosas e pelo cumprimento dos prazos;
- (d) simplifica a logística de entrega e de distribuição às unidades escolares.

9.5. Preservação da competitividade (art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). O agrupamento não restringe indevidamente a competição, pelos seguintes motivos:

- (I) a viabilidade da divisão do objeto em lotes foi analisada nos itens 9.2 e 9.3;
- (II) há fornecedores do ramo no mercado regional, inclusive na região sul de Santa Catarina (item 6), o que permite o aproveitamento das peculiaridades do mercado local;
- (III) o mercado de confecção de uniformes escolares é amplo, com grande número de empresas que produzem todas as peças do conjunto (item 6);
- (IV) as exigências de habilitação técnica foram limitadas a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo (item 4.7);
- (V) será admitida a subcontratação dos serviços de serigrafia (item 4.11);
- (VI) ficam assegurados os benefícios legais às microempresas e empresas de pequeno porte (item 4.14).

9.6. O agrupamento está em conformidade com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União. A Súmula torna obrigatória a adjudicação por item nos objetos divisíveis, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala**, hipóteses demonstradas nos itens 9.2 a 9.4. Além disso, cada item terá preço unitário máximo aceitável (art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), afastando o risco de sobrepreço em itens isolados.

9.7. A execução será parcelada apenas quanto às entregas, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Resultados educacionais e sociais:

10.1.1. Disponibilizar uniformes padronizados a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino no início do ano letivo de 2027 e aos alunos que ingressarem na rede durante o ano.

10.1.2. Facilitar a identificação dos alunos, contribuindo para a sua segurança dentro e fora das unidades escolares, inclusive no transporte escolar.

10.1.3. Promover a igualdade entre os estudantes e reduzir as despesas das famílias com vestuário escolar.

10.1.4. Assegurar a uniformidade de cores, modelagem e personalização entre todas as peças e tamanhos, com um único fornecedor responsável.

10.1.5. Garantir peças de qualidade e durabilidade adequadas ao uso escolar diário.

Economicidade e recursos financeiros:

10.1.6. Obter a proposta mais vantajosa por meio da competição, com cada preço unitário limitado ao valor máximo estimado.

10.1.7. Obter ganho de escala na produção do conjunto completo de peças por um único fornecedor.

10.1.8. Pagar somente pelas quantidades efetivamente solicitadas, sem imobilização de recursos em estoque, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

Recursos humanos:



10.1.9. Reduzir o esforço administrativo, com a realização de um único procedimento licitatório para todo o ano letivo, inclusive para a reposição, e com a gestão e a fiscalização de uma única ata e de um único fornecedor.

Recursos materiais:

10.1.10. Evitar sobras e perdas de peças em tamanhos não utilizados, por meio de aquisições conforme a demanda efetiva.

10.1.11. Reduzir a necessidade de reposição antecipada das peças, por meio das exigências de qualidade e da obrigação de substituição das peças defeituosas.

10.2. Para o acompanhamento dos resultados, o gestor da ata observará os seguintes indicadores:

INDICADOR	META
Alunos matriculados atendidos com o kit completo até o início do ano letivo	100%
Autorizações de Fornecimento entregues dentro do prazo	100%
Peças recusadas ou substituídas por defeito ou divergência das especificações	inferior a 2%
Itens contratados com preço igual ou inferior ao preço máximo estimado	100%

10.3. Ao final da vigência da ata de registro de preços, o gestor registrará a avaliação dos resultados alcançados, para subsidiar o planejamento das contratações seguintes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.1. Previamente à licitação, à assinatura da ata de registro de preços e às contratações dela decorrentes, a Administração deverá adotar as providências a seguir.

Na preparação da licitação:

11.1.1. Elaborar o mapa de riscos da contratação (art. 18, caput, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.1.2. Elaborar o Termo de Referência e o edital, contendo:

- As especificações técnicas das peças;
- O critério de julgamento de menor preço global em lote único e os preços unitários máximos aceitáveis de cada item (art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- Os critérios objetivos para a análise das amostras (art. 41, inciso II, da mesma Lei);
- As exigências de habilitação (item 4.7).

11.1.3. Anexar ao Termo de Referência:

- A arte do brasão e da inscrição do município em arquivo vetorial;
- A tabela de medidas por tamanho;
- As fotos ou modelos de referência das peças.

11.1.4. Designar o servidor ou a comissão responsável pela análise das amostras.

11.1.5. Submeter o processo ao órgão de assessoramento jurídico para o controle prévio de legalidade (art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Na gestão e fiscalização:

11.1.6. Designar formalmente o gestor e o fiscal da ata e das contratações dela decorrentes, observados os requisitos do art. 7º e a segregação de funções prevista em seu § 1º, bem como o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.7. Capacitar o gestor e o fiscal sobre os seguintes temas:

- As especificações técnicas dos uniformes;
- Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
- A verificação da conformidade das peças com a amostra aprovada;



- O registro de ocorrências e a aplicação de sanções.

Na execução:

- 11.1.8.** Verificar a disponibilidade orçamentária e emitir a nota de empenho antes de cada Autorização de Fornecimento (art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964).
- 11.1.9.** Definir o local e as condições de recebimento e armazenamento dos uniformes na Secretaria Municipal de Educação, em ambiente seco, protegido de umidade e de luz solar, com espaço para a conferência por tipo de peça e tamanho.
- 11.1.10.** Levantar, por unidade escolar e por tamanho, os quantitativos do primeiro pedido.
- 11.1.11.** Organizar o cronograma de distribuição dos uniformes às unidades escolares e o controle da entrega aos alunos, com registro de recebimento pelos pais ou responsáveis.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 12.1.** Não foram identificadas contratações interdependentes, isto é, cuja realização seja necessária para a viabilidade ou a execução do objeto. A confecção, a personalização e a entrega das peças são de responsabilidade do fornecedor (item 8.6). O armazenamento e a distribuição às unidades escolares serão realizados com a estrutura e os servidores da própria Secretaria Municipal de Educação. Tal conclusão é coerente com o Documento de Formalização de Demanda, no qual a contratação foi indicada como não vinculada a outra demanda.
- 12.2.** A ata de registro de preços anterior para o fornecimento de uniformes escolares encontra-se com a vigência encerrada, não havendo ata ou contrato vigente com objeto idêntico ou semelhante no âmbito do Município. A presente contratação, portanto, não implica duplicidade de aquisições e destina-se a dar continuidade ao fornecimento de uniformes à Rede Municipal de Ensino.
- 12.3.** Identifica-se como contratação correlata a aquisição de mochilas e de material escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, que não condiciona a execução do presente objeto. Recomenda-se a compatibilização dos cronogramas de entrega, de modo que os itens sejam distribuídos aos alunos, preferencialmente, de forma conjunta e no início do ano letivo.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 13.1.** Considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), os possíveis impactos ambientais da contratação são:
 - Na produção: consumo de água e energia e geração de efluentes no tingimento dos tecidos e na aplicação da serigrafia;
 - Na confecção: geração de resíduos têxteis (retalhos e sobras de tecido);
 - No fornecimento: uso de embalagens plásticas individuais e de caixas de transporte, e emissões decorrentes do transporte;
 - No fim da vida útil: descarte das peças, compostas em parte por fibras sintéticas não biodegradáveis.
- 13.2.** Como medidas mitigadoras a cargo do fornecedor, o Termo de Referência deverá prever:
 - A utilização de tintas de serigrafia atóxicas, preferencialmente à base de água;
 - O uso de embalagens individuais em plástico reciclável e o transporte em caixas de papelão reciclável;
 - A consolidação das entregas por Autorização de Fornecimento, reduzindo o número de deslocamentos;
 - A observância da legislação ambiental na produção, inclusive quanto à destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2010).
- 13.3.** A principal medida de redução do impacto ambiental é a **durabilidade das peças**. As exigências de composição e gramatura dos tecidos, de solidez da cor e de qualidade das costuras (item 4) prolongam a vida útil dos uniformes, reduzindo a necessidade de reposição e, consequentemente, o consumo de recursos naturais.
- 13.4.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação:
 - destinar as embalagens recebidas à coleta seletiva municipal;
 - orientar as famílias sobre a conservação adequada das peças;
 - **promover o recolhimento voluntário de uniformes usados em bom estado, para reaproveitamento por outros alunos.**



- 13.5. As medidas acima observam o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). Foram definidas de forma proporcional ao objeto, sem restringir a competitividade do certame, por se tratarem de práticas usuais no mercado de confecção de uniformes.

14. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Indicam-se os seguintes servidores para a gestão e a fiscalização da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes:

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
☒ Gestor	Rosimeri Sebold Albino	Secretária Municipal de Educação	0072
☒ Fiscal	Viviane Ferreira Bitencourt	Auxiliar Administrativa Escolar	3640

- 14.2. Caberá ao **gestor**:

- Coordenar as atividades relacionadas à ata e às contratações dela decorrentes;
- Emitir as Autorizações de Fornecimento e controlar o saldo da ata;
- Realizar o recebimento definitivo dos bens, mediante termo detalhado (art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- Comunicar à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções.

- 14.3. Caberá ao **fiscal**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução;
- Realizar o recebimento provisório dos bens (art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- Conferir as peças entregues com as especificações e com a amostra aprovada;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o necessário para a regularização das falhas observadas (art. 117, § 1º);
- Informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem a sua competência (art. 117, § 2º).

- 14.4. A designação será formalizada por ato da autoridade competente, com ciência dos designados. Serão observados os requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a segregação de funções prevista no seu § 1º.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 15.1. Com base nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, em lote único, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, considerando:

- A necessidade demonstrada, inclusive para a continuidade do fornecimento após o encerramento da ata anterior (item 2);
- A existência de mercado amplo e competitivo, inclusive na região (item 6);
- A compatibilidade do valor estimado de **R\$ 652.944,10** com contratações similares de outros entes públicos (item 7);
- A adequação da solução escolhida à padronização pretendida e à demanda variável ao longo do ano letivo, inclusive para a reposição destinada a alunos novos (itens 5, 8 e 9);
- A inexistência de contratações interdependentes e a previsão de medidas mitigadoras dos impactos ambientais (itens 12 e 13).

- 15.2. Desta forma, a contratação revela-se adequada ao atendimento da necessidade a que se destina e viável técnica, econômica e administrativamente. Ela observa os princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial os do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável. Também atende ao objetivo previsto no art. 11, inciso I, da mesma Lei, de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

- 15.3. O presente estudo servirá de base para a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, incisos XX e XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Balneário Gaivota/SC, em 13 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ROSIMERI SEBOLD ALBINO

Data: 23/10/2026 14:42:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosimeri Sebold Albino

Secretária Municipal de Educação – Matrícula nº 0072